CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 1º/12/25
conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000
Servidor Responsável

RESOLUÇÃO N.º 770, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Institui na Câmara Municipal de Paracatu a Medalha de Honra ao Mérito Estudantil, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, IV, da Lei Orgânica, de 19 de junho de 2000, c/c o art. 73, XXVIII, da Resolução Legislativa n.º 543, de 20 de dezembro de 2009, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, a Medalha de Honra ao Mérito Estudantil, destinada a homenagear estudantes que se destacaram na área educacional da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Superior das instituições públicas e privadas do município de Paracatu.

Parágrafo único. Na inscrição da medalha constará: "Medalha de Honra ao Mérito Estudantil e o ano da entrega".

Art. 2°. A medalha de Honra ao Mérito Estudantil tem como objetivo:

I - estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
II - incentivar o aluno na busca de conhecimento;
III - aperfeiçoar o estudante para grandes conquistas acadêmicas;
IV - identificar jovens talentos;
V - incentivar a permanência do estudante no âmbito escolar;
VI - promover a inclusão social por meio da difusão do conhecimento.

Art. 3°. Entre os critérios para seleção dos estudantes a serem contemplados deverão ser considerados:

I - o desempenho escolar na aprendizagem;
II - a participação nas atividades realizadas em sala de aula;
III - a participação em atividades sociais, culturais ou esportivas promovidas pela escola;
IV - a frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos dias letivos;
V - a participação em atividades oficiais de cunho educacional.

Art. 4°. As condecorações serão feitas pelos vereadores da Câmara Municipal de Paracatu, sendo que cada vereador(a) poderá indicar uma pessoa para ser homenageada, mediante apresentação da biografia incluindo sua trajetória e conquistas acadêmicas.

Art. 5°. A homenagem de que se trata esta resolução é intransferível, e cada pessoa só poderá recebê-la uma única vez.

Art. 6°. Não farão jus a condecoração e perderá o direito de ostentá-la o(a) aluno (a) que tenha sido condenado à pena privativa de liberdade, por sentença transitado em julgado.

Art. 7°. A entrega da Medalha de Honra ao Mérito Estudantil, será feita em Sessão Solene anual, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, na semana do dia 11 de agosto, por ocasião da comemoração do Dia do Estudante.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 1º de dezembro de 2025,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

VEREADOR PROFESSOR ALEX
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 03 / 12 / 2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL